

Informativo

PHMP.COM.BR | JUNHO | 2020



JUSTIÇA DO TRABALHO CONCEDE O PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA EM ACORDO TRABALHISTA

O Juiz Ronaldo Luis de Oliveira, da 3ª Vara do Trabalho de Osasco (SP), acolheu integralmente o pedido feito por uma empresa sediada em SC que, diante de acordo celebrado com uma ex-empregada, requereu que o valor correspondente às contribuições previdenciárias fossem pagos de forma parcelada, em 10 (dez) vezes, concedendo, inclusive o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento da primeira parcela.

Na decisão, o magistrado destacou que tal medida concessiva do parcelamento requerido “se faz necessária, uma vez considerada a situação excepcional vivenciada atualmente, envolvendo questões de saúde pública (pandemia COVID-19), com severos reflexos na atividade econômica e social, em observância às alegações deduzidas e documentos apresentados, objetivando, sobretudo, a breve e efetiva quitação da contribuição previdenciária”.

Fonte: Processo nº ATOrd-1000815-91.2015.5.02.0383

DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS NA CORREÇÃO MONETÁRIA.

Os Tribunais vem decidindo no sentido da não incidência do imposto de renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a correção monetária e os juros, inclusive a taxa SELIC, recebidas nas ações judiciais de repetição de indébito tributário ou nas restituições administrativas, bem como no levantamento de depósitos judiciais, assegurando o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos.

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ESCOLHA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVE SER SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO

Ao admitir o processamento de um pedido de recuperação judicial, cabe ao juízo a nomeação do administrador judicial que, dentre outras funções, fiscalizará o cumprimento das obrigações da empresa requerente. Por se tratar de encargo remunerado, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspendeu a nomeação de um administrador judicial, determinado que sejam apresentadas mais três propostas de trabalho e submetidas a apreciação dos credores e da empresa em recuperação, com a finalidade de “conferir maior transparência, competitividade, eficiência e economicidade ao processo de recuperação”.

TELEMEDICINA DURANTE A PANDEMIA – COVID19

O Conselho Federal de Medicina, através da Resolução CFM nº 1.643/2002, reconheceu que é possível e ético a realização de trabalhos médicos via telemedicina, de forma excepcional (ou seja, enquanto durar o combate à pandemia causada pela Covid-19), limitando estes trabalhos médicos à teleorientação e telemonitoramento (relação médico paciente) e a teleinterconsulta (entre profissionais da saúde).

Em seguida, foi promulgada Lei nº 13.989 (14/04/2020), autorizando o uso da telemedicina, nas mesmas circunstâncias, ou seja: em caráter emergencial, podendo, agora, o exercício da medicina ser mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, seguindo padrões legais e éticos.

Assim, Planos de Saúde, Clínicas, Governo e profissionais estão em fase de adaptação desta nova forma de prestação de serviço médico, a chamada telemedicina.

WORKSHOP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ONLINE

24.06.20 | 8h30 | **Gratuito**
INSCRIÇÕES: PHMP.COM.BR